LEI MUNICIPAL Nº. 195/2008



"INSTITUI O CHEQUE DA FAMILIA, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CANTÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



LEI MUNICIPAL Nº. 195/2008

"Institui o Cheque da Família, no âmbito Municipal de Cantá e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber, que Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município o Cheque da Família.

Art. 2º. O cheque da Família é um beneficio social, a ser concedido ás famílias carentes, residentes neste Município e que necessitem de amparo do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O beneficio é destinado à compra de bens de consumo que corresponde à cesta básica, sendo proibido a utilização para outros fins, no momento em que for comprovado que foi utilizado na compra de cigarros e bebidas alcoólicas, a família será excluída do beneficio.

- Art. 3º. Considera-se carente, para os fins da presente lei, as famílias residentes no Município que estejam desempregadas ou que tenham renda familiar máxima mensal de 01 (um) salário, mais 30% (trinta) por cento mesmo ou renda per capta de até de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais). E não estejam recebendo nenhum outro Beneficio Social, como exemplo o vale Solidário.
- **Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Bem Estar Social tomará as providências necessárias ao cadastramento das famílias e entrega dos cheques, bem como fiscalizar a correta aplicação do recurso, de acordo com o art. 2º do parágrafo único desta Lei.
- **Art. 5°.** Fica criado até o limite de 600(seiscentos) cheques da Família no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser entregue mensalmente em um único cheque a cada família beneficiada.



2 per niss m

Rua, Renato Costa de Almeida nº 100 –Centro Cantá – RR CEP: 69.390-00 Telefax: (95) 3553-1225 C.G.C 01.612.682/0001/56 ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Parágrafo Único: Podendo esse valor ser alterado, através de mensagem do Poder Executivo, enviado ao

Poder Legislativo com autorização do mesmo. O Cheque será descontado em estabelecimento Bancário e

Comercial credenciado pelo Município que funcione dentro do perímetro do município de cantá ou instrumento

equivalente e gasto no comércio local.

Art. 6°. A Família cadastrada e contemplada com os Cheque da Família deverá comprovar que tem filhos(s)

menor(s) de idade, no ensino fundamental ou médio quando os tiver, bem como, apresentar declaração da

escola e que os mesmos não podem ter notas vermelhas e não ter 03 (três) advertência escolar, pois será

e apresentar carteiras de vacinação, com todas as vacinas atualizadas.

Parágrafo Único: Os idosos deverão apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Bem Estar

Social, cartão de vacina antigripal atualizada, bem como, comprovar que possui dependente(s) menor (es) de

idade, quando os tiver.

Art. 7º. Atos do Poder Executivo disciplinará as condições de ampliação da presente Lei, quando surgir

dúvidas em razão da sua interpretação.

Art. 8°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta da dotação orçamentária do Poder

Executivo Municipal.

t. 9°. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1° de Abril de 2009.

3 De 1-

Art. 10º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2008.

ZACARIA ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO

Prefeito Municipal



